

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 149/2005

de 8 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, 37.º, 44.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, e 54.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, o seguinte:

1.º É criada a 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, de 1.ª classe.

2.º O quadro de pessoal é o seguinte:

Conservador — um;  
Ajudante principal — um;  
Primeiro-ajudante — dois;  
Segundo-ajudante — dois;  
Escriturário — quatro.

3.º A nova Conservatória tem competência territorial e é limitada à área das freguesias de Santa Isabel, São José e São Sebastião da Pedreira.

4.º A data de entrada em funcionamento é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

5.º Com a entrada em funcionamento da 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, a competência territorial da 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa fica circunscrita à área da freguesia do Lumiar e a da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, às freguesias de Mercês, Santa Maria dos Olivais e Socorro.

6.º É revogada a Portaria n.º 690/96, de 22 de Novembro.

Pelo Ministro da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, Secretário de Estado da Justiça, em 20 de Janeiro de 2005.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

### Portaria n.º 150/2005

de 8 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 254-FE/96, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 722/98 e 855/99, respectivamente de 9 de Setembro e 6 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Ervidel a zona de caça associativa da Barroca (processo n.º 1782-DGRF), situada nos municípios de Aljustrel e Beja, válida até 12 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Barroca (processo n.º 1782-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ervidel, Aljustrel e Santa Vitória, municípios de Aljustrel e Beja, com a área de 1974 ha.

2.º Esta renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente

para gerir zonas de caça associativas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Janeiro de 2005.

### Portaria n.º 151/2005

de 8 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 254-CF/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 175/99, de 13 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Ervidel a zona de caça associativa da Casa Grande (processo n.º 1805-DGRF), situada nos municípios de Ferreira do Alentejo, Aljustrel e Beja, válida até 12 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Casa Grande (processo n.º 1805-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ferreira do Alentejo, Ervidel e Santa Vitória, municípios de Ferreira do Alentejo, Aljustrel e Beja, com a área de 2602 ha.

2.º Esta renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Janeiro de 2005.

### Portaria n.º 152/2005

de 8 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 667-P2/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 453/2001, de 5 de Maio, foi concessionada à FREIXAGRO — Empresa Agrícola do Freixo, S. A., a zona de caça turística do Freixo, Mancoca e Pardieiro (processo n.º 1303-DGRF), situada no município de Ferreira do Alentejo, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística do Freixo, Mancoca e Pardieiro (processo n.º 1303-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com a área de 996 ha.

2.º Esta renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.